



Terça-feira, 28 de Abril de 2015

III Série — N.º 80

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 610,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	... Kz: 470 615.00
A 1.ª série	... Kz: 277 900.00
A 2.ª série	... Kz: 145 500.00
A 3.ª série	... Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Xtalus, Limitada.
Forture, Limitada.
Artur Gonçalves, Limitada.
Franlunes & Filhos, Limitada.
Beneluz, Limitada.
Balby & Cile, Limitada.
IPA — Forestry (Angola), Limitada.
KK&K — Comercial, Limitada.
Império Alfrenad, Limitada.
Kiwach (SU), Limitada.
Fritécnicas (SU), Limitada.
K. Sorry (SU), Limitada.
Grupo RGVD (SU), Limitada.
Suzemonte, Limitada.
Tancio Comercial, Limitada.
Organizações Chize & Leny, Limitada.
Paulinda & Filhos, Limitada.
Rovae, Limitada.
Fredisa, Limitada.
Organizações J. Laba & Filhos, Limitada.
Nothorious, Limitada.
Sun Corporate Management, Limitada.
Olsim Grupo Associado, Limitada.
Isenfop, Limitada.
Brilho de Esmeralda (SU), Limitada.
Segunda Graça & Filhos, Limitada.
Luznna (SU), Limitada.
Kingview, Limitada.
Megaprint, Limitada.
Multi-Bebidas & Alimentações, Limitada.
CL Jamba Empreendimento, Limitada.
EMPAL — Empreendimentos Palanca, Limitada.
Mariscoal, Limitada.
Crustangola, S. A.

Malufra (SU), Limitada.
Lizakiras, Lê & Brinca, Limitada.
P. H. P. A. — Indústria e Comércio, Limitada.
SOCONCRETO — Construção Civil e Obras Públicas, S. A. R. L.
H. K. C. S., Limitada.
Maclem, Limitada.
Organizações sem Pressa, Limitada.
Bellanova, Limitada.
Joejana, Limitada.
Organizações Terecisco, Limitada.
Angocrescer, Limitada.
XAPISKUS — Construção Civil, Obras Públicas e Engenharia, Limitada.
TCHINGUEIA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Laura António Francisco da Costa».
«MARIA DE CARMO LIBERAL DOS SANTOS COELHO — Farmácia».
«O BARQUINHO DA ANA — Centro Infantil».
«Siedu — Terra Angola».
«Umbelina Balombo Mariano».
Conservatória do Registo Comercial do Huambo.
«Elevo Engenharia, Limitada».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
«E. C. F. M. — Comércio a Retalho».
«Lucas Alfredo Mafeca — Comércio a Retalho».
«MIDÚ PEDRO DOS SANTOS — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
«JOSÉ DOMÍNGOS CABUÇO — Prestação de Serviços».
«G. M. H. — Comércio a Retalho».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.
«K. N. T. — Comercial».
«Lizete Celeste Buta Dias de Jesus».
Conservatória do Registo Comercial de Benguela.
«Take-Away Xicomércio».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Belas.
«Victorina Maria Francisco Chimbunji».

Xtalus, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Abílio Hebo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, Rua Brasileira, casa s/n.º;

Segundo: — Chiseu Miguel Domingos João, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro São Paulo, Rua V. dos Prazeres, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
XTALUS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

1. A sociedade adopta a denominação de «Xtalus, Limitada», tem a sua sede Provisória em Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, Sede, Rua 11 de Novembro, Talhão 18-A.

2. A gerência poderá ainda abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional onde e quando os sócios entenderem conveniente e bem como adquirir e participar no capital de outras empresas, bem como constituir associações e consórcio onde e quando convier aos sócios associados que sejam os requisitos legais.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

1. A sua duração é por tempo indeterminado, e a sua existência jurídica conta-se a partir da data da celebração da presente escritura pública.

**ARTIGO 3.º
(Objecto social)**

1. O seu objectivo social consiste no exercício de tecnologia de informação e telecomunicações, serviços de suporte técnico a tecnologia da informação, prestação de serviços na venda de computadores, *software*, redes, servidores, cabeamento estruturado, telefonia e interfonia eléctrica, predial e industrial, comércio geral, grosso e retalho, indústria, venda

e reparação de equipamentos informáticos, agro-pecuária, agricultura, avicultura, importação e exportação, construção civil e obras públicas, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, vendas e distribuição de produtos e derivados de petróleo, hotelaria e turismo, promoção de eventos culturais e desportivos, educação, agência de viagens e de moda, *marketing* comercial e áudio visual, consultoria jurídica, financeira e administrativa, organização e gestão empresarial, prestação de serviço de limpeza e saneamento básico, gestão de empresas comerciais e indústrias, gestão de imóveis, compra e venda de bens móveis, tipografia industrial, *designer* e serviços gráficos, camionagem, aluguer de máquinas hospitalares, farmácia, transitários e agentes de navegação, produtos de beleza e cosméticos, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital social)**

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representados por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Mário Abílio Hebo e Chiseu Miguel Domingos João, respectivamente.

2. O capital social será realizado pelos sócios integralmente em dinheiro.

**ARTIGO 5.º
(Financiamento da actividade social)**

1. Mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária caso haja alteração do estatuto o capital social poderá ser aumentado sempre que necessário.

2. Poderá ser exigida aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual a 20 (vinte) vezes do capital social mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária de sócios caso haja, bem como a alteração dos estatutos, em que se especifiquem as condições dos respectivos reembolsos.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social, nas condições estabelecidas e fixadas por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração do estatuto.

4. A sociedade poderá recorrer ao crédito interno e externo nos termos da lei.

**ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)**

1. A Cessão de quotas ou partes de quotas entre os sócios é livre dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais imperativas, mas a estranho depende da autorização dos sócios dada através da liberação da Assembleia Geral por unanimidade tendo os sócios não cedentes na proporção das suas quotas direito de preferência nestas alienações. Não querendo algum dos sócios usar desse direito este deferir-se-á aos restantes na proporção referida.

2. O sócio cedente requererá à sociedade por escrito, a convocação da Assembleia Geral para a deliberação sobre a autorização da projectada cessão de quotas ou parte dela. A sociedade após deliberação da Assembleia Geral, comunicará, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da reunião da Assembleia Geral, também por escrito ao alienante e aos outros sócios o conteúdo da deliberação.

3. Tendo sido autorizada a cessão, a sociedade ou qualquer outro sócio que queira adquirir a quota deverá comunicar ao cedente, por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

5. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios e para a cessão a favor de outro sócio.

6. A sociedade poderá adquirir quota do seu próprio capital.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, apresentação, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais.

2. A sociedade tem também a faculdade de amortizar a quota que for objecto de doação.

3. A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário Abílio Hebo, ficará desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente vedado à gerência, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de fianças, abonações, avals ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de recepção ou protocolo.

2. As Assembleias poderão ser realizadas na sede social da empresa, ou em um outro lugar a ser indicado.

3. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente quanto estejam presentes ou representados sócios que representam pelo menos 51% da totalidade do capital social, excepto nos casos em que a lei ou o estatuto exijam uma maioria superior para a deliberação em causa.

4. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer, ainda que não sócio, mediante carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 10.º
(Constituição de garantia)

Fica absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º
(Ano social e resultados)

1. O ano social é civil.

2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada a não, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do ano seguinte.

3. Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal sempre que estes fundos não encontrem suficientemente integrados nos termos legais, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

4. Sem acordo dos restantes sócios nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenha sido atribuído sem que se encontrem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um a que todo o representante enquanto a quota estiver indivisa, por meio de elaboração de uma acta da Assembleia Geral.

2. Em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os gerentes em exercício e a liquidação serão feitos nos termos que forem deliberados pelos sócios.

ARTIGO 13.º
(Dívidas e omissões)

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais)

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-4923-L03)

Forture, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Kuileco Elias de Lemos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, n.º 20;

Segundo: — Esperança Sebastião, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Marcelino Dias, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FORTURE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Forture, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área do saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais,

venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kuileco Elias de Lemos e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Kuileco Elias de Lemos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4924-L03)

Artur Gonçalves, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante de Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Artur Gonçalves, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa s/n.º, Zona n.º 6;

Segundo: — Costa Manuel da Graça Gonçalves, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente no Município do Amboim, Bairro Zâmbia, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARTUR GONÇALVES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Artur Gonçalves, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no

Município de Belas, Bairro do Benfica, rua s/n.º, casa s/n.º, (Frente ao Minars), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social venda de material de construção civil, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Artur Gonçalves e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Costa Manuel da Graça Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Artur Gonçalves, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4928-L03)

Franlunes & Filhos, Limitada,

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2014, lavra com início de folhas 98, verso a 100, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório a cargo da Notária, Augusta Kandeia, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Josué Francisco Pedro Nunes, casado com Lussapo Juliana da Piedade Dumbo Nunes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente na Catumbela, Bairro do Luongo;

Que, outorga neste acto, por si, em nome e em representação de seus filhos menores, os mencionados Eliezer Armando Dumbo Nunes, nascido, aos 22 de Novembro de 2009, Esmael Sócrates Dumbo Nunes, nascido, aos 30 de Outubro de 2013, ambos naturais de Benguela, consigo conviventes na moradia supracitada;

Lussapo Juliana da Piedade Dumbo Nunes, casada com Josué Francisco Pedro Nunes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente na Catumbela, Bairro do Luongo;

Elisandra Marinela Dumbo Quintas, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente na Catumbela, Bairro do Luongo;

Que, se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Franlunes & Filhos, Limitada», com sede na Catumbela, Bairro do Luongo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste, na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, loja, boutique de moda, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agência de marketing, eventos, imobiliário, viagens, oficina, elec-

tromecânica e frio, mecânica-auto, informática, venda de materiais informáticos, telecomunicações, caixilharia, serviços de táxi, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, panificação, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, casa de câmbio, gestão de laboratório, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, educação e ensino, infantário, cultura, escola de condução, artesanato, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 2 (duas) de valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Josué Francisco Pedro Nunes e Lussapo Juliana da Piedade Dumbo Nunes, e outras três de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Esmael Sócrates Dumbo Nunes, Elisandra Marinela Dumbo Quintas e Eliezer Armando Dumbo Nunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Josué Francisco Pedro Nunes e Lussapo Juliana da Piedade Dumbo Nunes, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 28 de Outubro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (15-4934-L10)

Beneluz, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Setembro de 2014, lavrada com início de folhas 76 a 77, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3-A, deste Cartório, a cargo da Notária Augusta Kandeia, foi entre:

Primeira: — Ana da Conceição Caléia Madruga Oliveira, casada com Ricardo Santos Oliveira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, residente habitualmente em Benguela, casa sem número, Bairro do Cotel, Zona E;

Segunda: — Engrácia Malga Caleia Madruga, solteira, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Benguela, casa sem número, Bairro do Cotel, Zona E;

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Beneluz, Limitada», com sede em Benguela, Bairro Cotel Zona E, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por termo indeterminado, e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir do dia da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objectivo as actividades de prestação de serviços nas áreas de electricidade, automação e sistemas de energia no âmbito doméstico e industrial, manutenção e assistência técnica de equipamentos eléctricos, electrónicos, e de frio, comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviço de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, prestação de serviços, agricultura, pecuária, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, boutique de moda, salão de beleza, exploração mineira e florestal, infantário, educação e cultura, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de inventos, concessionário de combustíveis e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda, dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que as sócias acordem cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode, nos termos da lei, associar-se com outras entidades para formar sociedades ou agrupamentos complementares, tal como comparticipação no capital de outras sociedades ou permitir participação de outras, no seu capital.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e representado por 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencentes às sócias Ana da Conceição Caleia Madruga Oliveira e Engrácia Malga Caleia Madruga, respectivamente.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas às sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e nas condições que se estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quota entre as sócias é livre, porém quando feita a estranhos, fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelas sócias, Ana da Conceição Caleia Madruga Oliveira e Engrácia Malga Caleia Madruga que ficam nomeadas gerentes com dispensa de caução, sendo, porém sempre necessárias as assinaturas das duas sócias para obrigar validamente a sociedade.

2. As sócias-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas ou danos que cause ao infringir esta cláusula.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais, registados, dirigidos às sócias com antecedência mínima de 30 dias. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a sua convocação deverá ser feita com a dilação suficiente, para que a mesma possa comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelas sócias na proporção das respectivas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis, os balanços serão a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

1. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócia, continuando com a sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um, que a todas represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se alguma das sócias o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 14.º

No omissso, regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 9 de Janeiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais alberto António*. (15-4935-L10)

Balby & Cile, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início de folhas 4 a 5, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 4-B, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre Balbina Verónica Kamungondo, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Cândido dos Reis, Zona C;

Verónica Celestino, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Benguela, Rua Cândido dos Reis, Zona C;

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Balby & Cile, Limitada», com sede em Benguela, Rua Cândido dos Reis, Zona C; podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade das sócias e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equi-

pamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, infantário, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, *marketing*, telecomunicações, representações, agro-negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que as sócias acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Balbina Verónica Kamungondo, e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Verónica Celestino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação das sócias sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas às sócias poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Balbina Verónica Kamungondo, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

1. A sócia-gerente poderá delegar noutra sócia ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelas sócias, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas às sócias com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacitação de qualquer das sócias, continuando com a sócia sobrevivente, ou com os representantes ou herdeiros da sócia falecida. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos previstos na lei, todas as sócias serão liquidatárias, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por elas ficar acordado. Na falta de acordo e se alguma das sócias o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, em Benguela, aos 14 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (15-4939-L10)

IPA — Forestry (Angola), Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início de folhas 14 a 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre Enio Dinarth Dias Miranda, casado com Núria Vissolela da Cruz Neto Miranda, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Avenida Aires de Almeida Santos, Casa n.º 16, Zona C e Edivaldo Kened Ferreira Monteiro, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua José Estevão, Casa n.º 46, Zona C;

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «IPA — Forestry (Angola), Limitada», com sede na Catumbela, Bairro da Gama, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, infantário, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, *marketing*, telecomunicações, representações, agro-negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se à outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Enio Dinarth Dias Miranda, outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Edivaldo Kened Ferreira Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação, dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Enio Dinarth Dias Miranda, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacitação de qualquer dos sócios, continuando com o sócio sobrevivente, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, em Benguela, aos 13 de Janeiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (15-4942-L10)

KK&K — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2014, lavrada com início de Folhas 4, verso, a 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-C, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre António Branco, solteiro, maior, natural do Bocoio, Município do Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro da Goa, Casa n.º 8, Zona B e Bernardo Segunda, solteiro, maior, natural da Ganda, Município da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Calohombo, n.º 20, Zona B; Constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «K K & K — Comercial, Limitada», com sede no Cubal, Bairro Tchimbassi, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por termo indeterminado, e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir do dia da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil, venda de inertes, obras públicas e sua fiscalização, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviço de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, prestação de serviços, agricultura, avicultura pecuária, pesca, hotelaria e turismo, laboratório clínico, compra e venda de produtos farmacêuticos e de beleza, segurança privada, venda de materiais de construção, contabilidade geral, snack-bar, geladaria, casa de câmbio, formação profissional, educação e ensino, lavandaria, jardinagem, barbearia, gestão e promoção de eventos, camionagem, indústria, exploração mineira e florestal,

venda de combustível e derivados de petróleo, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina, mecânica auto, carpintaria, serralharia, perfumaria, loja, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, boutique de moda, salão de beleza, exploração mineira e florestal, infântico, educação e cultura, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, concessionário de combustíveis e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda, dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode, nos termos da lei, associar-se com outras entidades para formar sociedades ou agrupamentos complementares, tal como comparticipação no capital de outras sociedades ou permitir participação de outras, no seu capital.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e representado por 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios António Branco e Bernardo Segunda, respectivamente.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que necessitar, mediante juro e nas condições que se estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quota entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelos sócios António Branco e Bernardo Segunda, que ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas ou danos que cause ao infringir esta cláusula.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais, registados, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de 30 dias. Se qualquer dos sócios estiver

ausente da sede social, a sua convocação deverá ser feita com a dilação suficiente, para que o mesmo possa comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis, os balanços serão a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

1. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um, que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 14.º

No omissso, regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, em Benguela, aos 22 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*, (15-4945-L10)

Império Alfrenad, Limitada,

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folhas 18 a 19, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe; perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Alfredo Ngando Gomes Bernardo, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Carlos Tavares, n.º 9, Zona C e Victória Nangueve Bernardo, casada com Carlos Bernardo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de

Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Carlos Tavares, n.º 9, Zona C;

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Império Alfrenad, Limitada», com sede em Benguela, Rua Carlos Tavares, Casa n.º 9, Zona C; podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, infantário, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, *marketing*, telecomunicações, representações, agro-negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma do valor nominal Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo Ngando Gomes Bernardo e outra de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Victória Nangueve Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alfredo Ngando Gomes Bernardo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacitação de qualquer dos sócios, continuando com o sócio sobrevivente, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 24 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (15-4947-L10)

Kiwach (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Kipoy Watela Chimbengue, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua do Comércio, Casa n.º 44-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kiwach (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua do Comércio, Casa n.º 44-A, registada sob o n.º 190/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIWACH (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kiwach (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua do Comércio, Casa n.º 44-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, gestão ambiental, gastáveis hospitalar, gestão hospitalares, assistência e manutenção de equipamentos, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, eventos e decoração, compra e venda de móveis, modas e confecções, logística, transportes marítimo aéreo e fluvial, auditoria, consultoria e contabilidade, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, segurança de bens patrimoniais, topografia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Kipoy Watela Chimbengue.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4968-L15)

Fritécnicas (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Fernando, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Samba, Bairro Prenda, Casa n.º 12, Zona 6, Prédio n.º 153, constitui uma sociedade comercial por quotas denominada «Fritécnicas (SU), Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua Pedro de Madame Berma, Casa n.º 20, registada sob o n.º 192/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FRITÉCNICAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fritécnicas (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua da Madame Berma, Casa n.º 20, por deliberação do sócio em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode

ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por uma quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Fernando.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Fernando, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4972-L15)

K. Sorry (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 15 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Estêvão Daniel Dala, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro,

Casa n.º 43, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «K. Sorry (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 43, registada sob o n.º 196/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE K. SORRY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «K. Sorry (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, município de Luanda, distrito urbano da Samba, bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, indústria, hotelaria e turismo e telecomunicações, investimentos, comércio a grosso e a retalho, saneamento básico, limpeza de resíduos sólidos, limpeza a empresas não especificadas e residências privadas, jardinagem, hotelaria, turismo e similares, construção civil e obras públicas, arquitectura e engenharia civil, gestão e participações, publicidade, agência de viagens, ensino de pilotagem, centro de formação profissional, transporte de passageiros e de mercadorias, estação de serviço, recauchutagem, parque de estacionamento, *rent-a-car*, livraria, lavandaria, agricultura, pecuária, avicultura, apicultura, compra e venda de viaturas, venda de produtos informáticos, acessoria jurídica, de gestão e contabilística, vendas de acessórios diversos, centro infantil, gestão de empreendimentos e eventos, saúde e educação, aluguer e venda de móveis e imóveis, pastelaria, culinária, decoração e artes e ofícios, restaurantes e quiosques, salão de beleza, venda de cosméticos e seus similares, exploração de bomba de combustível e seus derivados, assistência técnica, restauração, *cyber café*, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Estêvão Daniel Dala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4974-L15)

Grupo RGVD (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Herberto Cicro Grilo de Melo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Zona 6, Casa n.º 61, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo RGVD (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco N, Prédio 23, rés-do-chão, Apartamento 4, registada sob o n.º 194/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO RGVD (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo RGVD (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco N, Prédio 23, rés-do-chão, Apartamento 4, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por uma quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Herberto Cicero Grilo de Melo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4977-L15)

Suzemonte, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria Morena Monteiro, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Ngola Kiluanje, casa s/n.º, Zona 16;

Segunda: — Suzana Maria Monteiro, menor de 16 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SUZEMONTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Suzemonte, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro Sonangol, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, *rent-a-car*, boutique, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transpor-

tes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, de valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Maria Morena Monteiro e Suzana Maria Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Morena Monteiro, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4983-L15)

Tancio Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Constâncio Ngoma Muela, casado com Chantal Mónica Pemba Matombe Muéla, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º, Zona A;

Segundo: — Chantal Mónica Pemba Tombe Muela, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º, Zona A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TANCIO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tancio Comercial, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 58, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a informática, formação profissional, saúde, estudo de mercado, publicidade e serviços de marketing, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte de passageiro e mercadoria diversa, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Constâncio Ngoma Muela, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Chantal Mónica Pemba Matombe Muela.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Constâncio Ngoma Muela,

desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4992-L15)

Organizações Chize & Leny, Limitada

Certifico que, com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Chize & Leny, Limitada».

No dia 23 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luisa N'Guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Francisca Mateus José Manuel, casada com José Hélder Mateus Torres, sob o regime de comunhão adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 1, Casa n.º 19, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000502907LÁ032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Abril de 2010;

Segunda: — Elsa da Purificação Quiteque Francisco, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 613, titular do Bilhete de Identidade n.º 000750300LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Junho de 2012;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambas, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Chize & Leny, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Km 9-B, Viana, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Francisca Mateus José Manuel; e uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa da Purificação Quiteque Francisco.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento

elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que as outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelas outorgantes e por mim ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito de capital social efectuado no Banco Valor, S.A., aos 22 de Dezembro de 2014.

As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CHIZE & LENY, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Chize & Leny, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Km 9-B, Viana, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardina-

gem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com as sócias e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Francisca Mateus José Manuel e uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa da Purificação Quiteque Francisco.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação das sócias e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Francisca Mateus José Manuel, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar na outra sócia ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer sócia estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com a sobrevivente e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, a devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social liquidado em global, como obrigação do passivo e adjudicando à sócia que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, Luanda, aos 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5536-L07)

Paulinda & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Paulinda & Filhos, Limitada».

No dia 14 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa N'Guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceu como outorgante Francisco Paulino Semente, casado com Edna Filomena de Jesus Carmelino Semente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica,

casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000990361KS031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Setembro de 2008, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores Sidna Kleyne Carmelino Semente, de 12 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huíla; Sidney Serafim Carmelino Semente, de 7 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e Anael Paulo Carmelino Semente, de 1 ano de idade, natural da Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Paulinda & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua da UGP, Casa n.º 116, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Paulino Semente; e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Sidna Kleyne Carmelino Semente, Sidney Serafim Carmelino Semente e Anael Paulo Carmelino Semente.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social efectuado no Banco BFA, S. A., aos 7 de Novembro de 2014.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PAULINDA & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Paulinda & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua da UGP, Casa n.º 116, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data de escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de medicamentos e material hospitalar, formação profissional, prestação de serviços, comércio de material escolar, exploração de cantina escolar, comércio geral, salão de beleza, barbearia, salão de festas, centro médico, construção civil e obras públicas, exploração e venda de inertes, fábrica de blocos e venda de material de construção, agro-pecuária, exploração florestal, serralharia civil e industrial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Paulino Semente, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Sidna Kleyne Carmelino Semente, Sidney Serafim Carmelino Semente e Anael Paulo Carmelino Semente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela necessitar, de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em partes é livremente permitida, porém, quando feita a estranho, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todo os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Paulino Semente, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em acto e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabore uma acta de Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e a liquidação e partilha, poderão como para ele acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

13.º

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sócias tomadas em forma legal as demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-5537-L07)

Rovae, Limitada

Certifico que, com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Rovae, Limitada».

No dia 16 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa N'Guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes Manuel Augusto Raimundo dos Santos Rocha, natural da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000092434LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Outubro de 2013, e Vanessa Teixeira dos Santos Rocha, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000127427LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Agosto de 2013, ambos casados, sob o regime de comunhão de adquiridos e residentes habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 2-A, Zona 9.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rovae, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 2-A, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Augusto Raimundo dos Santos Rocha; e, uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Vanessa Teixeira dos Santos Rocha.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e

Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Valor, S. A., aos 14 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ROVAE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rovae, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 2-A, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, gestão e administração de mercados e condomínio, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químico e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação

de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber cafe*, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Augusto Raimundo dos Santos Rocha, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Vanessa Teixeira dos Santos Rocha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Augusto Raimundo dos Santos Rocha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validade a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo empessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5538-L07)

Fredisa, Limitada

Certifico que, com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Fredisa, Limitada».

No dia 13 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Lúsa N'Guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Alfredo Kinanga, casado com Catarina Morais Kinanga, sob o regime de comunhão de adquiridos; natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, n.º 58, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 002588295UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Fevereiro de 2007, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores Eva Makiesse de Morais Kinanga, de 16 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; Maria Isabel de Morais Kinanga, de 12 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; e Alfredo Garcia de Morais Kinanga, de 6 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — André Garcia de Morais Kinanga, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 58, titular do Bilhete de Identidade n.º 001668297LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Outubro de 2014;

Terceira: — Waide Emília de Morais Kinanga, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Avenida 21 de Janeiro, n.º 41, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001672999LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Janeiro de 2012;

Quarta: — Lúsa Maindo de Morais Kinanga, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 8, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 002834889LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Julho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles e os representados do primeiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fredisa, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Gamek à Direita, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo Kinanga; e, seis quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo Garcia de Morais Kinanga, Maria Isabel de

Morais Kinanga, Eva Makiesse de Moraes Kinanga, Luísa Maindo de Moraes Kinanga, Waide Emília de Moraes Kinanga e André Garcia de Moraes Kinanga, respectivamente.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Valor, S. A., aos 31 de Dezembro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Ajudante Principal, *Luísa N'Guevela*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FREDIS, LÍMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fredisa, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Bairro Gamek à Direita, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, grosso e a retalho, hotelaria, turismo, indústria, construção civil e obras públicas, culinária, assistência técnica, informática, gestão de projectos, imobiliários, representações comerciais, prestação de serviços, segurança privada, formação profissional, fiscalização, realização de espectáculos, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de

viaturas novas e usadas, decorações de interiores, boutique, modas e confecções, venda de material escolar e escritórios, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção civil, venda de mobiliário, telecomunicações, pastelaria, geladaria, *cyber* café, salão de beleza, salão de festas, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, gestão hospitalar, centro médico, medicamentos, materiais gastáveis, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, gráfica, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00, (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Alfredo Kinanga e seis quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Alfredo Garcia de Moraes Kinanga, Maria Isabel de Moraes Kinanga, Eva Makiesse de Moraes Kinanga, Luísa Maindo de Moraes Kinanga, Waide Emília de Moraes Kinanga e André Garcia de Moraes Kinanga.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Alfredo Kinanga, que é dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar ao outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo e reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente; enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5539-L07)

Organizações J. Laba & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações J. Laba & Filhos, Limitada».

No dia 27 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

João Laba, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Tchitato, Bairro

Camaquenzo 2, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 004980543UE048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Dezembro de 2010, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Quembi Santicha Laba, de 15 anos de idade; Siangui Evody Laba, de 14 anos de idade, ambos naturais de Luachimo, Província da Lunda-Norte, e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações J. Laba & Filhos, Limitada», com sede na Província da Lunda-Norte, Município de Tchitato, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Laba, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Quembi Santicha Laba e Siangui Evody Laba;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 11 de Setembro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BIC, S. A., aos 20 de Janeiro de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES J. LABA & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Organizações J. Laba & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Província da Lunda-Norte, no Município de Tchitato, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território Nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de prestação de serviços, formação de brigadas contra incêndios, comércio geral, por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineiras florestal e madeira, transportes, camionagem, agente de despachante transitários, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, fabricação de material de construção, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, serviço de clínica perfumaria, plastificação de documentos, venda de material escolar, escritório, decorações, salão de cabeleireiro, boutique, imobiliários, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, venda de equipamento de caça, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança privada, ensino geral, escola de condução, oficinas, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo: uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00, (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Laba, e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 20.000,00, (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Quembi Santicha Laba e Siangui Evady Laba.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Laba, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou mesmo em pessoas estranha à sociedade todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como então acordarem a falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (15) dias de antecedência. Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 dias.

13.º

No omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5572-L07)

Nothorious, Limitada

Certifico que, com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Nothorious, Limitada».

No dia 24 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ari Nelson Correia Brandão, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000038886CA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Fevereiro de 2013;

Segundo: — Yolanda Margarida Glória de Almeida Guerreiro, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Coqueiros n.º 41, 7.º andar, Apartamento 64, titular do Bilhete de Identidade n.º 000378320CA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Maio de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Nothorious, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Vila Alice, Largo do Amor, n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ari Nelson Correia Brandão, e uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Yolanda Margarida Glória de Almeida Guerreiro;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, notária;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015;
- Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BIC, S. A., aos 18 de Fevereiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NOTHORIOUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nothorious, Limitada», com sede social em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Vila Alice, Largo do Amor, n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de contabilidade, serviços de consultoria financeira, fiscalidade, informática, transportes terrestres, aéreos e marítimos, agenda de viagens, auditoria, gestão de empreendimentos, representações comerciais agro-pecuária, comércio geral, indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ari Nelson Correia Brandão, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Yolanda Margarida Gloria de Almeida Guerreiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas á estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ari Nelson Correia Brandão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar poderes, em outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(preferência amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro completo)

Para todas as questões emergente do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa reinicia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais), e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5573-L07)

Sun Corporate Management, Limitada

Certifico que, com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sun Corporate Management, Limitada».

No dia 4 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sanção Chissa Manuel, casado com Joicy Marcela da Costa Menezes Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapu, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000110011LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Março de 2014;

Segundo: — Joicy Marcela da Costa Menezes Manuel, casada com o primeiro outorgante, natural da Ingombotas, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na morada acima indicada, titular do Bilhete de Identidade n.º 001128219LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e criminal, aos 20 de Março de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por elès foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ambos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sun Corporate Management, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cabolombo, Rua do Kukina, Casa n.º 5, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sanção Chissa Manuel e Joicy Marcela da Costa Menezes Manuel.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Sol, S. A., aos 26 de Fevereiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SUN CORPORATION MANAGEMENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sun Corporate Management, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cabolombo, Rua do Kukina, Casa n.º 5, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O objecto social é o exercício da actividade de agricultura, agro-pecuária, pescas, comércio geral, grosso e retalho, saúde, farmácia, indústria, caixilharia de alumínio, tecnologia de informação, telecomunicações, publicidades, vendas de equipamentos industrial, agrícola e hospitalar, importação de equipamentos de energia solar térmica, energia fotovoltaica, nomeadamente micro-geração, centrais fotovoltaicas, e instalações autónomas, sistemas de bombas submersíveis para funcionamento solar e com baterias, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, obras públicas, construção civil, projectos e fiscalização, venda de material de construção civil, transportes marítimo e terrestre, oficinas de reparação auto, concessionária, despachante e transitários, hotelaria e turismo, *rent-a-car*, agência de viagem, gestão imobiliária, decoração e serigrafia, avicultura, suinocultura, exploração florestal, exploração de bombas de combustível e lubrificantes, prestação de serviços mercantis, engenharia, formação profissional e artística, educação, logística e abastecimento de mercadorias, imobiliária, estudos geográficos, exploração mineira, gestão e exploração de empreendimentos, catering, consultoria económica, financeira e jurídica, representações comerciais, importação e exportação e compra e venda de maquinarias pesada e ligeira, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico e jardinagem, apoio à actividades petrolíferas, gestão financeira e gestão de participações sociais, intermediação de negócios, auditoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitido por lei e que aos sócios convier e relacionada directa ou indirectamente com o objecto social ou que dele seja complementar acessória ou auxiliar.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução do seu objecto social e participar no capital de outras, seja qual for a natureza destas e actividade a que se dediquem.

ARTIGO 5.º

O capital da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sanção Chissa Manuel e Joicy Marcela da Costa Menezes Manuel.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, reservando-se o direito de preferência aos sócios não cedentes na proporção das suas quotas, deferido à sociedade se aquela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, que dispensando de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a validamente da sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo pessoa estranha à sociedade todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, caso a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

2. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito que nomearão um a que todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

No omissa, regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

(15-5574-L07)

Olsim Grupo Associado, Limitada

Certifico que, com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Olsim Grupo Associado, Limitada».

No dia 13 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes Gaspar Custódio Domingos da Silva, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000111009LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Julho de 2005 e Ana Isabel do Céu da Silva, natural de Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000101025LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Dezembro de 2008, casados sob o regime de comunhão de adquiridos e residentes habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 131, 3.º andar-D.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Olsim Grupo Associado, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica-Kifica, Rua 9, Casa n.º 23, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gaspar Custódio Domingos da Silva e Ana Isabel do Céu da Silva.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, do

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos,
em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015;

c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado
no Banco BAI, S.A., aos 4 de Março de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz
alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e
a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo
de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE OLSIM GRUPO ASSOCIADO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Olsim Grupo
Associado, Limitada», com sede em Luanda, Município de
Belas, Bairro Benfica-Kifika, Rua 9, Casa n.º 23, podendo
abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer
outra forma de representação no País ou no estrangeiro,
sempre que lhes convier.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, con-
tando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da
data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objectivo a construção civil e obras
públicas, fiscalização de obras, terraplanagem, perfuração
de poços de água e sua comercialização jardinagem, lim-
peza e saneamento básico, prestação de serviços, comércio
a grosso e a retalho, farmácia, e depósito de medicamentos,
formação profissional, consultoria jurídica, contabilística
e ambientais, creche, educação e ensino, escola de condu-
ção, serviços de táxi, pescas e comercialização de pescado,
agro-pecuária, avicultura, transportes, venda de veículos e
motorizadas, venda de peças subsalentes de veículos e moto-
ciclos e velocípedes, concessionária, *rent-a-car*, exploração
comercialização e transportação de recursos minerais e flo-
restal, venda de material de construção, informática, venda
de produtos de escritórios e do lar, cyber café, telecomuni-
cações, hotelaria e turismo, salão de beleza, salão de festas e
promoção de eventos, agência de viagens, gráfica e impres-
são, exploração petrolífera e sua comercialização, venda de
gás de cozinha, importação e exportação, podendo dedicar
outras actividades desde que os sócios acordem e seja per-
mitido por lei vigente.

1. A sociedade pode associar-se a outras entidades
nacionais ou estrangeiras, colectivas ou singulares, públi-
cas ou privadas para a prossecução do objecto social a que
se propõe. Pode ainda participar no capital social de outras
empresas já constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas),
integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado
por 2 (duas), quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios
Gaspar Custódio Domingos da Silva e Ana Isabel do Céu
da Silva.

1. Não serão exigíveis prestações suplementares de capi-
tal, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos
que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livremente
permitida, porém, quando feita a estranhos, fica dependente
do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado
o direito de preferência, deferido aos sócios se à sociedade,
dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos
os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-
sivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já
ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo
necessária as duas assinaturas conjuntas para obrigar vali-
damente à sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo
em pessoas estranha à sociedade, todos ou partes dos seus
poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo
mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos
e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente
em letras de favor, fianças, abonações ou documentos seme-
lhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar
a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto,
penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou
de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per-
centagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou
quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos espe-
ciais, criados e Assembleia Geral, serão repartidos pelos
sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção
serão suportadas as perdas que houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou
interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente
constituídos do falecido ou representante do interdito, exer-
cerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se
elabora uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos
demais casos legais, todos serão liquidatários, e à liquidação
e partilha, procederão como para ela se acordarem. Na falta
de acordo e se algum dele o pretender, será o activo social
licitado em globo, com a obrigação do pagamento do pas-
sivo e adjudicado aos sócios que melhor preço oferecer, em
igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a sessenta dias.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5588-L07)

Isenfop, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isaac Lohoca Silvestre, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa n.º 32, Zona 20;

Segundo: — António Lohoca Silvestre, de 8 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa n.º 32, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ISENFOP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Isenfop, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Herói Kuito Kuanavale, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social formação profissional, ensino, agro-pecuária, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação, saúde, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis, seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Isaac Lohoca Silvestre, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio António Lohoca Silvestre.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Isaac Lohoca Silvestre, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6306-L15)

Brilho de Esmeralda (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5 do livro-diário de 7 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marisa Esmeralda Pires Hachem, casada com Pedro Hachem, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Brilho de Esmeralda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 38, registada sob o n.º 377/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro em Luanda, aos 7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRILHO DE ESMERALDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Brilho de Esmeralda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 38, por decisão da gerência ou da Assembleia Geral, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviço, salão de cabeleireiro, boutique, restauração, construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, incluindo de segurança privada, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, pastelaria, cafetaria e decoração, de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, culinária, assistência técnica, informática, gestão viaturas novas e usadas, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Marisa Esmeralda Pires Hachem.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbê à sócia-única, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão atribuídos ao sócio na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6312-L15)

Segunda Graça & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Segunda Graça, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º;

Segundo: — Ernesto António Francisco, solteiro, maior, natural do Ebo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 302, Rua 21 de Janeiro;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SEGUNDA GRAÇA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Segunda Graça & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, próximo ao Centro do MAPESS, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de pessoas e mercadorias, de *rent-a-car*, de fornecimento de materiais e produtos varia-

dos, comércio a grosso e a retalho, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, de decoração e eventos, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, *marketing*, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em *cyber* café, equipamentos hoteleiros, organização de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, agro-pecuária, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, venda de peças e acessórios para viaturas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Segunda Graça e a Ernesto António Francisco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Segunda Graça, que dispensado de caução, pela assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6313-L15)

Luznna (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que, Esmeralda Nachali Buta, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro São

Paulo, Rua Garcia Horta n.ºs 12-14, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Luznna (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Sector Imbondeiro Km 30, casa sem número, registada sob o n.º 313/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 23 de Julho de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUZNNA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luznna (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Sector Imbondeiro Km 30, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços e representações, comércio geral, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, pesca, turismo e hotelaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esmeralda Nachali Buta.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, Esmeralda Nachali Buta, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de fãvor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-12494-L15)

Kingview, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires, Licenciado em Direito, foi constituída entre Edivaldo Miranda Severino, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 377, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Chung Chien Jung, solteira, maior, natural de Taiwan, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, Rua Massano de Amorim, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KINGVIEW, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kingview, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 377, podendo ser transferida para qualquer outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais, importação e exportação, gestão de empreendimentos, hotelaria e turismo, prestação de serviços, indústria extractiva e transformadora, transportes, venda de automóveis e peças sobressalentes, agricultura, agro-pecuária e prestação de serviços, podendo exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente à sócia Chung Chien Jung e outra no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Edivaldo Miranda Severino.

ARTIGO 5.º (Amortização de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Competências e atribuições)

1. A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Chung Chien Jung e Edivaldo Miranda Severino, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação poderá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º (Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º (Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2840-L02)

Megaprint, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2014, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 217-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Alberto Mateus Fernandes, casado com Isaltina António Pedro Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Quarteirão S, Prédio S24, Apartamento 63;

Segundo: — António Kiese Lopes Eduardo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 77, 5.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2014. — O ajudante, *ilêgivel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MEGAPRINT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Megaprint, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 131, Casa n.º 1216, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, publicidade, marketing, produção gráfica e áudio visual, exploração de meios de comunicação social falada, escrita e televisiva, consultoria e qualquer outro tipo de prestação de serviço, produção e promoção de brindes publicitário, representações, confecções e tratamento de produtos têxteis, comércio geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Mateus Fernandes, a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António Kiese Lopes Eduardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Alberto Mateus Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-12892-L02)

Multi-Bebidas & Alimentações, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Afonso Caterça Canganjo, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Km 14, casa sem número;

Segundo: — Ângelo Benjamim Kambinda, solteiro, maior, natural de Kuvango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MULTI-BEBIDAS & ALIMENTAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Multi-Bebidas & Alimentações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Estrada direita do Camama, Bairro do Calemba II, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários,

cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Afonso Caterça Canganjo e Ângelo Benjamim Kambinda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Afonso Caterça Canganjo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas; e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2841-L02)

CL Jamba Empreendimento, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lourenço da Silva Jamba, solteiro, maior, natural do Caconda, Província de Huila, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9-B, Quarteirão 3, Sector 1;

Segundo: — Maria de Lourdes Fernandes, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 328;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CL JAMBA EMPREENDIMENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CL Jamba Empreendimento, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Casa n.º CE09, no Bairro Zango, Comuna do Calumbo, Município de Viana, podendo abrir filiais sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o de exercício de actividade de comércio geral a grosso e retalho, indústria de hoteleira, confecção de género, baquetes, turismo e *rent-a-car*, restaurante e similares, sala de divertimentos, salão de jogos, recolha de resíduos sólidos e líquidos, tratamento de lixo doméstico e hospitalar, construção civil e obras públicas, fabricação de tijolos e telhas cerâmicas, mosaicos e azulejos, cimento cola, pesquisa e exploração de minas e seus derivados, corte e comercialização de madeira, instalação eléctrica, manutenção, venda de CCTV e sistemas electrónicos, portas blindadas, detenção de incêndios e fechaduras codificadas, construção civil, serviços de segurança privada, representação comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem e que seja permitido por lei, em todo o território nacional.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da presente escritura.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta e mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Lourenço da Silva Jamba e Maria de Lourdes Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios, é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios ou seus representantes que serão nomeados em Assembleia Ordinária convocada para o efeito.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

4. Para validar a sociedade dentro e fora dela, será obrigatoriamente duas assinaturas dos gerentes que forem nomeados de acordo com artigo 7.º, a) 1, do presente estatuto.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com sobreviventes ou capazes, e com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representa, enquanto.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação, procederão como então acordem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Angola.

(15-4979-L15)

EMPAL — Empreendimentos Palanca, Limitada

Cessão de quota, admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social da sociedade «EMPAL — Empreendimentos Palanca, Limitada».

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Maria Glória Mutuanguo, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 54, que outorga neste acto como mandatária das sociedades «EMUPA - Empreendimentos Internacionais, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, sem número, Edifício B, 11.º andar, e «SACEP — Sociedade Angolana de Construções e Projectos, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, sem número, Edifício B, 11.º andar, titular do NIF: 5417006440;

Segundo: — Faruk Ebrahim, casado, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzagi, n.ºs 113-115, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «AEE — Power, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Aníbal de Melo, n.º 65, titular do NIF: 5417011010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos seus poderes dos mesmos para a prática do acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, a segunda representada da primeira outorgante e a representada do segundo outorgante, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «EMPAL — Empreendimentos Palanca, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, sem número, Edifício B, 11.º andar, constituída por escritura pública de 16 de Outubro de 2007, lavrada com início a folha n.º 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, e alterada por escritura datada de 6 de Setembro de 2010, lavrada com início a folha 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1045-07, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia, «SACEP —

Sociedade Angolana de Construções e Projectos, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «AEE — Power, Limitada», respectivamente.

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, conforme acta da Assembleia Geral datada de 10 de Dezembro de 2014, que no fim menciono e arquivo, o segundo outorgante cede a totalidade da quota da sua representada à favor da primeira representada da primeira outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, a primeira outorgante no uso dos poderes à si conferidos, aceita a cessão de quota feita a favor da sua primeira representada.

Acto contínuo, manifesta a vontade da sua segunda representada e da sociedade prescindirem do seu direito de preferência, admitindo a sua primeira representada como nova sócia.

Em função do acto praticado, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «SACEP — Sociedade Angolana de Construções e Projectos, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «EMUPA — Empreendimentos Internacionais, Limitada».

Declararam ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-2842-L02)

Mariscoal, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Adão Pascoal, casado com Mariana Hígino Albino Francisco Pascoal, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cambambe, Bairro Cacesse, Zona 2, casa s/n.º;

Segundo: — Mariana Hígino Albino Francisco Pascoal, casada com João Adão Pascoal, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cambambe, Bairro Quissanga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O oficial, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARISCOAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mariscoal, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Norte, Rua Principal, Bairro Alto Fina, Município de Cambambe, Dondo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exporta-

ção, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Adão Pascoal e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mariana Higino Albino Francisco Pascoal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Adão Pascoal, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4811-L02)

Crustangola, S. A.

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Crustangola S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, n.º 5, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme,

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRUSTANGOLA, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de «Crustangola, S. A.».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a captura, transformação e comercialização de produtos do mar e seus derivados, pesca de arrasto, transformação de pesca e aquicultura, comércio de pescados, crustáceos e moluscos, actividades piscatórias gerais, desenvolvimento de actividades agrícolas e agro-pecuária, importação e exportação de mercadoria diversa, consultoria económica, comércio geral a grosso e a retalho.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares da empresa.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Luanda, na Avenida Murtala Mohamed, n.º 5, Bairro Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

1. O capital social é de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), equivalente a USD 200.000 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), representado por 200 (duzentas acções), com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, equivalentes a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) e está integralmente subscrito e realizado.

2. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, em numerário, por proposta do órgão de administração, com o parecer favorável do órgão de fiscalização.

3. Em futuros aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na aquisição de novas acções, na proporção das acções de que forem titulares, sem prejuízo do que vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

1. As acções são nominativas e/ou ao portador e serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e cem acções.

2. Os títulos serão subscritos por dois administradores podendo as respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com selo branco da sociedade.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir e alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2. Igualmente nos termos da lei, poderá emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

A sociedade tem como órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e um Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 9.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que detenham pelo menos dez acções.

2. A cada uma acção corresponde um voto.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo respectivo cônjuge, qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou accionista, mediante carta ao Presidente da Mesa.

4. Os menores, incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação.

ARTIGO 10.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 4 anos, os quais podem ser accionistas ou não e podem ser reeleitos.

2. Não obstante eleitos por prazo certo, os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em função até à sua substituição ou até ao limite de 180 dias após o termo do prazo, conforme o que primeiro ocorrer.

ARTIGO 11.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, através da publicação da respectiva convocatória em jornal de ampla circulação na Cidade de Luanda ou através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 12.º

1. Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá reunir-se e deliberar estando presentes accionistas titulares da maioria absoluta do capital social.

2. Sem prejuízo do que diversamente a lei ou o presente estatuto disponham, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos independentemente do capital social nela representado, não sendo computadas as abstenções.

3. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, a fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem ser aprovadas por 2/3 dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira convocação quer se reúna em segunda convocação.

ARTIGO 13.º

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo o caso disso, destituir os administradores, mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;
- d) Eleger os administradores da sociedade e o Conselho Fiscal;
- e) Eleger o Presidente e demais membros do Conselho de Administração;
- f) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, incluindo, mas não limitadas a mudanças no objecto da sociedade ou aumento ou redução do capital social;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou contratos de gestão com qualquer outra empresa;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e disposição do seu património;
- j) Deliberar sobre a venda de todos ou de parte substancial dos bens da sociedade;
- k) Designar os auditores da sociedade;
- l) Autorizar os aumentos do capital social;
- m) Deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 14.º

1. A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração, composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos pelo período de 4 anos, podendo ser reeleitos.

3. Ao presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4. O Conselho de Administração só poderá deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos.

5. A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada conforme for deliberado em Assembleia Geral ou em Contrato de Sociedade.

6. O Conselho de Administração poderá designar um administrador delegado, que será o Director Geral da sociedade, definindo os limites da delegação, nos termos da lei.

7. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

8. São já nomeados os membros dos órgãos de administração e de fiscalização para o primeiro mandato de 4 anos:

Mesa da Assembleia Geral:

Francisco António Santos — Presidente da Mesa Assembleia Geral.

João Cristóvão de Barros — Secretário.

Conselho de Administração:

Pereira Mayamona — Presidente do Conselho de Administração.

Morais António da Costa Neto — Administrador.

Cassandra Domingos — Administrador.

Conselho Fiscal:

Isabel Francisco Lopes Cristóvão — Presidente do Conselho Fiscal.

Emídio Renato Pimentel Nelumba — Vogal.

Estêvão Paulo Ferreira da Costa — Vogal.

ARTIGO 15.º

1. Ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- b) O pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) A elaboração dos relatórios e contas anuais;
- d) A aquisição, alienação, oneração e arrendamento de coisas imóveis, após deliberação da Assembleia Geral;
- e) A contracção de empréstimos e a prestação de caução ou de garantias pessoais ou reais pela sociedade, após deliberação da Assembleia Geral;
- f) A abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes deles, após deliberação da Assembleia Geral;
- g) As modificações importantes na organização da sociedade;
- h) O estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;
- i) A mudança de sede social e a abertura e encerramento de quaisquer formas de representação da sociedade, nos termos do n.º 2 do artigo quarto do presente estatuto, após deliberação da Assembleia Geral;
- j) Os projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, após deliberação da Assembleia Geral.

3. É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos aos interesses da mesma.

ARTIGO 16.º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a assinatura do Presidente;

- b) Com a assinatura do administrador delegado;
- c) Com a assinatura de um administrador e de um procurador;
- d) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.

2. Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração outorgada.

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 17.º

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, a ser eleito, juntamente com o seu suplente, por um período de 4 anos.

ARTIGO 18.º

Ao Conselho Fiscal compete nomeadamente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- e) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando o presidente da respectiva Mesa o não faça;
- g) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

ARTIGO 19.º

A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas, o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo, então, a eleição deste.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 20.º

Os lucros sociais, à excepção da parte destinada a constituir as reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO 21.º

Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

ARTIGO 22.º

Para dirimir eventuais conflitos entre os accionistas e entre estes e a própria sociedade, relacionados com a validade, interpretação e/ou execução do presente contrato de sociedade é eleito o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º

Poderá ser firmado um acordo parassocial de accionistas.

ARTIGO 24.º

No omissio regularão as deliberações sociais em conformidade com o Contrato de Sociedade e as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 25.º

Os signatários, sob sua responsabilidade, declaram que a totalidade do capital social realizado foi depositado numa instituição bancária em conta aberta em nome da sociedade.

ARTIGO 26.º

1. É autorizado o Conselho de Administração a proceder ao levantamento do capital social realizado, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

2. É autorizado o Conselho de Administração a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, e ainda antes do registo definitivo do contrato social.

(15-4892-L02)

Malufra (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 27 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Mateus Luís Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, rua s/n.º, Bloco 33, 3.º Apartamento 16, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Malufra (SU), Limitada», registada sob o n.º 325/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MALUFRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Malufra (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe 2, rua s/n.º, Bloco 33, Porta n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mateus Luís Francisco.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Mateus Luís Francisco, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4920-L02)

Lizakiras, Lê & Brinca, Limitada

Certifico que, com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Lizakiras, Lê & Brinca, Limitada».

No dia 12 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Rosa Guilhermina de Oliveira Narciso, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, Prédio 65, 1.º Esquerdo, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 001813226HO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Agosto de 2005, que outorga por si e como

mandatária de Lillian Zanete Narciso Neto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, Bloco 65-A, 1.º Esquerdo, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 001860430LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Novembro de 2010, conforme procuração devidamente legalizada por via de reconhecimento presencial neste Cartório Notarial, aos 22 de Janeiro de 2015, que arquivo e verifiquei conter os poderes necessários ao acto.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ela e a sua representada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Lizakiras, Lê & Brinca, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, n.º 65, 1.º andar, Distrito Urbano da Maianga, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Guilhermina de Oliveira Narciso, e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Lillian Zanete Narciso Neto.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que a outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco valor, S. A., aos 20 de Janeiro de 2015;
- d) Procuração atrás identificada que, confere poderes a outorgante, para a outorga e a assinatura deste acto.

A outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LIZAKIRAS, LÊ & BRINCA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lizakiras, Lê & Brinca, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, n.º 65, 1.º andar, Distrito Urbano da Maianga, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações comerciais, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, livraria, tabacaria, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com as sócias e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Guilhermina de Oliveira Narciso, e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Lillian Zanete Narciso Neto.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação das sócias e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Rosa Guilhermina de Oliveira Narciso, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar na outra sócia ou em pessoa estranha à sociedade todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócia estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com as sobrevivias e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e, à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissso, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5579-L07)

P. H. P. A. — Indústria e Comércio, Limitada

Certifico que, com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «P. H. P. A. — Indústria e Comércio, Limitada».

No dia 17 de Outubro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário Licenciado, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo José Pio, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside, Bairro Comercial, casa/s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000522063HA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Fevereiro de 2013;

Segundo: — Rui Filipe Oliveira Bernardino, solteiro, maior, natural de Batalha Reguengo do Fetal, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Bairro Benfica, Samba, Rua 16, casa/s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 005852667OE043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Julho de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, ele e os sócios Hugo Alexandre de Oliveira Bernardino e Mário Rui Andrais Bernardino, são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «P. H. P. A. — Indústria e Comércio, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 16, Projecto Antigos Combatentes, Contribuinte Fiscal n.º 5417210277, constituída por escritura de 29 de Janeiro de 2013, lavrada a folhas 91, do livro de notas para escritu-

ras diversas n.º 129-A, do Cartório Notarial do Guiché Único, sendo esta a sua primeira alteração, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 320-13, com o capital social no montante de Kz: 120.000,00, dividido e representado por três quotas iguais, cada uma delas no valor nominal de Kz: 40.000,00, pertencentes aos sócios Paulo José Pio, Hugo Alexandre de Oliveira Bernardino e Mário Rui Andrais Bernardino.

Que, em obediência a deliberação da Assembleia Geral da referida sociedade, datada de 15 de Outubro de 2014, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

Cessão de quotas e admissão de novos sócios que, possuindo o primeiro outorgante Paulo José Pio, uma quota liberada no valor nominal de Kz: 40.000,00, pela presente escritura, cede pelo respectivo valor nominal a totalidade da referida quota ao segundo outorgante Rui Filipe Oliveira Bernardino, valor já pago e recebido do cessionário pelo que aqui é dada a correspondente quitação.

Que, a quota ora cedida, encontra-se livre de ónus, encargos ou quaisquer outras responsabilidades e com renúncia expressa do direito de preferência tanto dos demais sócios como da sociedade, tal como reza a Acta da Assembleia Geral supra referenciada e pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita a cessão de quota ora operada.

Que, desta feita, o sócio cedente Paulo José Pio, aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando a gerência e administração da sociedade ao passo que o cessionário Rui Filipe Oliveira Bernardino é admitido para a sociedade como novo sócio.

Disse ainda o primeiro outorgante:

Que, em consequência dos actos precedentes e ainda no âmbito das deliberações tomadas vertidas na Acta da Assembleia Geral acima citada, altera o artigo 4.º do pacto social, que passa doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00, dividido e representado por três quotas iguais, cada uma delas no valor nominal de Kz: 40.000,00, pertencentes aos sócios Hugo Alexandre de Oliveira Bernardino, Mário Rui Andrais Bernardino e Rui Filipe Oliveira Bernardino, respectivamente.

Finalmente disse que, continuam válidas e firmes todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Acta Avulsa da Assembleia Geral da sociedade, datada de 15 de Outubro de 2014, da sociedade, para inteira validade deste acto;
- Documentos legais da sociedade, para inteira validade deste acto;
- Documentos de identificação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*. (14-19271-L01)

SOCONCRETO — Construção Civil e Obras Públicas, S. A. R. L.

Alteração parcial do pacto social na sociedade «SOCONCRETO — Construções, S. A.».

Certifico que, no dia 15 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda desta Comarca, perante mim, Dorina Ferreira da Conceição, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante Catarina Gonçalves da Costa de Oliveira, casada com Rui Miguéns de Oliveira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Cristóvão Falcão, n.º 93, Bairro Comandante Valódia, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000634396LA030, emitido em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2008, que outorga neste acto na qualidade de membro do Conselho de Administração da sociedade anónima denominada «SOCONCRETO — Construções, S. A.», com sede social em Luanda, na Rua Nicolau Castelo Branco, n.ºs 12/14, r/c, Bairro Maculusso, Ingombota, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5403089900 e Registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1.008-06.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento já acima referido, bem como certifico a qualidade em intervir, pelo documento que no final menciono e arquivo.

E, por ele foi dito:

Que, a sociedade que neste acto representa, foi constituída por escritura de 13 de Abril de 2004, exarada com início a folhas 54 verso e seguintes do livro de notas para escritura diversas n.º 117-E, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, e alterada por escritura de 6 de Junho de 2008, exarada com início a folhas 73 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 466-D, do 4.º Cartório Notarial desta Comarca, com o capital social actualmente de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), dividido e representado por 100 acções (cem acções), no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma.

Que, pela presente escritura e de acordo com a deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de 13 de Outubro do corrente ano, ficou deliberado a alteração do

nome da sociedade, bem como alterar parcialmente o pacto social.

Que, em consequência dos actos supra descritos, altera o artigo 1.º, do pacto social, o qual lhe é dado seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação de «SOCON-CRETO — Construção Civil e Obras Públicas, S. A. R. L.».

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Certificado de admissibilidade.

À outorgante, em voz alta e na presença do mesmo, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 15 de Outubro de 2014. — A Notária-Adjunta, *Dorina Ferreira da Conceição*. (14-19272-L01)

H. K. C. S., Limitada

Certifico que, com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «H. K. C. S., Limitada».

No dia 9 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Hermenegildo Joaquim dos Santos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 6, Casa n.º 560, titular do Bilhete de Identidade n.º 000081523LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Novembro de 2011;

Segundo: — Carlota Martins da Silva, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Prenda, Rua da Esquadra, Casa n.º 56, titular do Bilhete de Identidade n.º 002156836LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Agosto de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, denominada «H. K. C. S., Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Dangereux, n.º 685, Rua 12, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hermenegildo Joaquim dos Santos; e, uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Carlota Martins da Silva;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BIC, S. A., aos 20 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE H. K. C. S., LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «H. K. C. S., Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Bairro Dangereux, n.º 685, Rua 12, Município de Belas, podendo abrir a filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território Nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, salão de beleza, salão de festas, decoração, indústria, pesca, agro-pecuária, *cyber*, serviços de consultoria e auditoria, projectos de investimentos, seguros, ensino geral, boutique, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineira florestal e madeira, serviços de táxi, transportes, camionagem, agente de despachante transitários, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, fabricação de material de construção, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, peixaria, talho, lavandaria, escola de condução, intermediação de obras, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas; sendo uma quota de valor nominal de Kz: 70.000,00, (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hermenegildo Joaquim dos Santos, e outra quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Carlota Martins da Silva.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimientos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livremente permitida, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hermenegildo Joaquim dos Santos, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabore uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (15) dias de antecedência. Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a sessenta (60) dias.

13.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante *ilegível*.

(15-5575-L07)

Maclem, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélder Serafim da Paixão Epomba, casado, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente na Província de Benguela, Município de Benguela, Rua Comandante Kassanji, casa s/n.º, Zona B, que outorga neste acto como representante legal das suas filhas menores Vivaldina Aurora Job Epomba, de 17 anos de idade e Estefânia Custódia Job Epomba, de 12 anos de idade, ambas naturais do Cuito, Província do Bié e com o outorgante conviventes;

Segunda: — Clementina Canimonjo Job, solteira, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Município do Cuito, Bairro Sede, Rua Francisco Cipriano Pio;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 2 de Março de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MACLEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Maclem, Limitada», com sede social na Província do Bié, Rua Francisco Cipriano Pio, casa s/n.º, Bairro Zona Urbana, Município do Kuito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda

de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80%, pertencente à sócia Clementina Canimonjo Job e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10%, cada uma, pertencentes às sócias Vivaldina Aurora Job Epomba e Estefânia Custódia Job Epomba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Clementina Canimonjo Job, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4990-L15)

Organizações sem Pressa, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Manuel Gando, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Eucaliptos, Bloco 15, 1.º Apartamento;

Segundo: — Miguel Francisco Gando, menor de 8 anos de idade, natural de Luanda, e convivente com o primeiro;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*:

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES SEM PRESSA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações sem Pressa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Avenida Hoji-ya-Henda, Rua Triângulo dos Congolenses, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a assistência técnica de materiais, *rent-a-car*, boutique, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Manuel Gando e Miguel Francisco Gando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Manuel Gando, que desde já

fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Bellanova, Limitada

Certifico que, com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Bellanova, Limitada».

No dia 5 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Nilsa de Fátima Pereira Batalha, viúva, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Nova Vida, Rua 29, Casa n.º 565, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000113191LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Agosto de 2011, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de sua filha menor, Chelsea Francenilde Batalha Neto, de 13 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Segunda: — Zaira Lwena Batalha de Vasconcelos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiashi, Bairro Nova Vida, Rua 29, Casa n.º 565, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000368811LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Janeiro de 2012;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambas e a representada da primeira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Bellanova, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Talatona, Rua do Mat, Espaço Comercial, Condomínio Astros, n.ºs 20/21, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nilsa de Fátima Pereira Batalha; e, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Zaira Lwena Batalha de Vasconcelos e Chelsea Francenilde Batalha Neto;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que as outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelas outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BIC, S. A., aos 25 de Fevereiro de 2015.

As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de (90) noventa dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BELLANOVA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bellanova, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Talatona, Rua do Mat, Espaço Comercial, Condomínio Astros, n.ºs 20/21, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, segurança privada, indústria, construção civil, salão de festas, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, telecomunicações, transportes e camionagem salão de cabeleireiro, boutique fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritório, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, jardinagem, centro infantil, farmácia, centro médico, gestão e projectos de empreendimentos, colégio, educação e ensino, agência de viagem, agro-pecuária, panificação, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que as sócias acordem e sejam permitidos por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nilsa de Fátima Pereira Batalha e duas quotas nominal no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Zaira Lwena Batalha de Vasconcelos e Chelsea Francenilde Batalha Neto.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação das sócias e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre sócias é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Nilsa de Fátima Pereira Batalha, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar nas outras sócias ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos as sócias com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelas sócias na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante *ilegível*.

(15-5576-L07)

Joejana, Limitada

Certifico que, com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Joejana, Limitada».

No dia 10 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Emídio Gracindo Morais da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Avenida Comandante Valódia, n.º 58, 5.º andar, Apartamento D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000188153LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Maio de 2014;

Segundo: — Josefa Carla Semedo Ferraz, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo do Kinaxixi n.º 5, 5.º andar, Apartamento 509, titular do Bilhete de Identidade n.º 000585450LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Outubro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Joejana, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Dangereux, Casa n.º 809, Rua Ponte do Patriota, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emídio Gracindo Morais da Silva e Josefa Carla Semedo Ferraz;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015;
- Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Valor, S.A., aos 4 de Março de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa (90) dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JOEJANA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Joejana, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Bairro Dangereux, Casa n.º 809, Rua Ponte do Patriota, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agricultura, restauração, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, comercialização, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosos, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2), duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Emídio Gracindo Morais da Silva e Josefa Carla Semedo Ferraz.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios: Emídio Gracindo Morais da Silva e Josefa Carla Semedo Ferraz, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5578-L07)

Organizações Terecisco, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Joaquim António, casado com Teresa Brijita Mayamba Keva António, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quilenda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Bitá Campo, casa s/n.º;

Segundo: — Teresa Brijita Mayamba Keva António, casada com o primeiro sócio, sob regime acima referido, natural do Samizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Bitá Campo Sapú, casa s/n.º;

Terceiro: — Gelson António Manuel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Bitá Campo, Casa n.º 81;

Quarto: — Lela Ruth Keva, menor de 14 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Bitá Campo, casa s/n.º;

Quinto: — Edson de Assunção Paulo António, menor de 8 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Bitá Campo, casa s/n.º;

Sexto: — Edilson César Keva António, menor de 7 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Bitá Campo, casa s/n.º;

Sétimo: — Ednilson Cahombo Keva António, menor de 3 anos de idade natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Bitá Campo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES TEREISCO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Terecisco, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Bitá Campo - Sapú, Rua da Somague, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo e similares, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, tecnologias de informação e comunicação e telecomunicações, publicidade, camionagem e transporte de passageiros e de mercadorias, agente despachante, e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, decoração de interior e de eventos, serigrafia, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza e desinfestação, educação e cultura, design e manutenção de espaços verdes, segurança de entidades e bens patrimoniais, relações públicas, caixilharia de alumínio, representações comerciais e industriais, exploração mineira e florestal, bombas de combustíveis e estação de serviços, posto médico, clínica, perfumaria, papelaria, centro de impressão, cópias e plastificação de documentos, estúdio fotográfico, padaria, pastelaria e geladaria, boutique, salão de cabeleiros, agências funerárias e de viagens, vídeo clube, discoteca, cyber café, colégio, creche, escola de condução e parque de estacionamento, promoção e realização de actividades culturais e desportivas, eventos sociais e mediação imobiliária, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, combustível e lubrificantes, material eléctrico, de canalização e de construção, venda de material de escritório e escolar, gás de cozinha, água potável, telefones, computadores e seus acessórios, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, reparação e manutenção de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes e outros similares, fabricação comercialização de gelo, tijoleira, blocos e vigotas, desporto e recreação, energia e água, gestão e auditoria de manutenção de meios aeronáuticos, terrestres e marítimos, importação e exportação, outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas sendo uma quota no valor de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Joaquim António, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Brijita Mayamba Keva António, e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Gelson António Manuel, Lela Ruth Keva, Edson de Assunção Paulo António, Edilson César Keva António e Ednilson Cahombo Keva António.

ARTIGO 5.º

A representação prevista no artigo 5.º cessa no primeiro dia do mês e do ano em que o sócio representado completa os 18 anos de idade, sendo para isto, convocada uma assembleia geral na qual se produzirá uma acta que espelha esta cessação de representação, assinada por todos os sócios.

ARTIGO 6.º

A cedência de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Joaquim António, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Desde já, fica obrigado a apresentação da assinatura do gerente, para validar a sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedências, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente, para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de maneira a amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6310-L15)

Angocrescer, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre;

Primeiro: — Martinho Tembo Bumba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Casa n.º 11, Zona 6;

Segundo: — Caetano Manuel, casado com Catarina Luciano Tembo Manuel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Zona Verde, Rua 21, Sector G, s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOCRESZER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Angocrescer, Limitada», com sede em Luanda, casa s/n.º, Rua 21, Sector G, Bairro Zona Verde III, Distrito da Samba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de bens e serviços, prestação de serviços de saúde, clínicas e centros médicos, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, realização de espectáculos culturais, recreativos e desporto, exploração mineira e florestal, carpintaria, exploração de supermercados, representação, recolha de resíduos sólidos e sua reciclagem limpeza, saneamento básico em cidades, creche, educação e ensino, geladaria, agência de viagens, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, transportes colectivos, estudos, fiscalização de obras de construção, projectos de electricidade, avicultura, gestão imobiliária, hotelaria e turismo, restauração, planificação, criação de indústrias ligeira, telecomunicação, designer gráfico, intermediação imobiliária, compra e venda de material de escritório e de papelaria, material de prestação de serviços de catering, transporte de mercadoria e de pessoas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Caetano Manuel e Martinho Tembo Bumba.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Martinho Tembo Bumba, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas; e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6311-L15)

XAPISKUS — Construção Civil, Obras Públicas e Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yuri Pereira Lino Madeira, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua do Cafaco, Prédio n.º 1, 10.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Pedro Newman Caetano Damião, casado com Aldina Edna de Barros Saúde Damião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 49, Prédio n.º 65, 2.º andar, Apartamento 22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL XAPISKUS — CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS PÚBLICAS E ENGENHARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «XAPISKUS — Construção Civil, Obras Públicas e Engenharia, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Quadra 3, Zona 6, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação desde que os interesses sociais o aconselhem, dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início para todos os efeitos legais contar-se-á a partir da data, da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas, recuperação de paisagem, vendas de material de construção civil e outros, reparação de imóveis, segurança privada, indústria e pescas, gestão imobiliária, hotelaria e turismo, panificação, pastelaria, comércio geral, grosso e a retalho, importação e exportação, transportes, agro-pecuária, prestação de serviço, serviços de táxi, serviço de transitados, rent-a-car, representações, telecomunicações, electrónica, reportagens e publicidade, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei e em que os sócios acordem.

§Único: — A sociedade poderá associar-se a outras sociedades ou empresas nacionais e estrangeiras, para prossecução do seu objecto social.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado integralmente em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas iguais no valor nominal Kz: 50.000,00 (cin-

quenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Yuri Pereira Lino Madeira e Pedro Newman Caetano Damião, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Suplementos de capital)

1. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleias Gerais.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias poderão ser remuneração e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivamente.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido dos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos, incumbem ao sócio Yuri Pereira Lino Madeira, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência de terceiros será com ou sem caução, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser decidido em Assembleia Geral.

3. O gerente poderá delegar, nas suas ausências ou impedimentos, alguns dos seus poderes de gerência, constituindo para o efeito o respectivo mandato.

4. É vedado ao gerente e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, avales, letras de favor, abonações ou actos semelhantes, respondendo os infractores pelas obrigações que assumirem.

ARTIGO 8.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Serão convocadas com (30) dias de antecedência, mediante carta registada ou outro meio capaz de fazer chegar atempadamente tal convocatória, como fax, telex e correio electrónico (e-mail), etc., para a sua realização. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º (Balanço e divisão dos lucros)

1. Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar à

31 de Março imediato, parta efeito de aprovação do balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação: uma parte correspondente a percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal.

2. Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativo em contrário, os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas (prejuízos) se as houver.

ARTIGO 10.º

(Preferência na amortização)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular, a sociedade pode amortizar quotas contra vontade do seu titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera de amortização compulsiva, fraude, acção ou acusação, devidamente comprovada, atentatórias do bom-nome da sociedade ou dos seus sócios, condenação do sócio em acção movida pela sociedade.

2. Arrolamento, penhora, arresto da quota ou risco de alienação judicial ou qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade.

3. Partilha em vida do sócio por divórcio ou outro, tendo como resultado a quota ou parte dela, seja adjudicada a quem não seja sócio, exclusão do sócio.

4. A amortização compulsiva é precedida de uma Assembleia Geral, que constara a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que devera ter lugar dentro de 3 meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos e torna-se eficaz através de comunicação ao sócio afectado, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 11.º

(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou incapacitação ou ainda impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se manter indivisa, serão representados por um só, dotados de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 12.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo lícitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

(Omisso)

1. As questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a Lei Angolana, ficando estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4762-L02)

TCHINGUEIA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «TCHINGUEIA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 26 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante: Francisco Tchifito Tchingueia Tchicunga, solteiro, maior, natural de Quilengues, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001879480HA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Dezembro de 2010, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Valdmiro Muhala Kapitango Tchicunga, de 10 anos de idade; e, Cecília Catumbo Kapitango Tchicunga, de 7 anos de idade, ambos naturais da Zona 3, Quilengues, Província da Huila e, consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «TCHINGUEIA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Ramiro, Rua 21 de Janeiro, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Tchifito Tchingueia Tchicunga; e, duas quotas iguais no

valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valdmiro Muhala Kapitango Tchicunga e Cecília Catumbo Kapitango Tchicunga.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim, Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Valor, S.A., aos 10 de Fevereiro de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TCHINGUEIA — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «TCHINGUEIA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Ramiro Rua 21 de Janeiro, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, restauração, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações comerciais, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de

mobiliário, transportes e camionagem, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, creche, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Tchifito Tchingueia Tchicunga; duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valdmiro Muhala Kapitango Tchicunga e Cecília Catumbo Kapitango Tchicunga.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Tchifito Tchingueia Tchicunga, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em global, como obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5563-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 47 do Diário de 3 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 13445, a folhas 27, do livro B-27, se acha matriculada a comerciante em nome individual Laura António Francisco da Costa, casada, residente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia, n.º 113, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Tunguica — Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 17 de Novembro de 2004. — O conservador, *ilegível*.
(14-19270-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 13 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3062, a folhas 88 verso do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Maria de Carmo Liberal dos Santos Coelho, casada com Matias Limi Coelho, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, de nacionalidade angolana, ramo de actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos cosméticos, escritório, e estabelecimento denominado «MARIA DE CARMO LIBERAL DOS SANTOS COELHO — Farmácia», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-5540-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 - b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.150120;
 - c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jaime Eduardo Victor Mavenda, com o NIF 2405262398, registada sob o n.º 2015.10884;
 - d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.
- Matrícula — Averbamentos — Anotações
Jaime Eduardo Victor Mavenda;

Identificação Fiscal: 2405262398;

AP.7/2015-01-20 Matrícula

Jaime Eduardo Victor Mavenda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Km 12, casa s/n.º.

Nacionalidade: angolana.

Data: 28 de Novembro de 2014.

Actividades: Acção social para infância e juventude, sem alojamento. Estabelecimento: «O BARQUINHO DA ANA — Centro Infantil», situado no local de domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — A Primeira Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-5542-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9 do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3069 a folhas 91 verso do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual *Silvio Pereira dos Santos*, casado com *Miraldina da Conceição Cadete Pereira dos Santos*, residente em Luanda, Província do Bengo, Município do Nambuangongo, Bairro Muxaluando, casa s/n.º, nacionalidade angolana, ramo de actividade, comércio por grosso n. e., outras actividades de serviços prestados, escritório e estabelecimento denominado «*SIEDU — Terra Angola*», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-5544-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.141208;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual *Umbelina Balombo Mariano*, com o NIF 2401400559, registada sob o n.º 2014.10780;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Umbelina Balombo Mariano;

Identificação Fiscal: 2401400559;

AP.5/2014-12-08 Matrícula

Umbelina Balombo Mariano, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, n.º 8-PR-222, Distrito Urbano da Maianga.

Data: 21 de Novembro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebida ou tabaco não especificado. Estabelecimento: «*Umbelina Balombo Mariano*», situado no local de domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 8 de Dezembro de 2014. — A Primeira Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-6328-L01)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150304 em 2015-03-04;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «*Elevo Engenharia, Limitada*», com o NIF 5402150206, registada sob o n.º 2007.796;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elevo Engenharia, Limitada;

Identificação Fiscal: 5402150206;

AP.1/2007-01-19 Matrícula

Sede: Huambo, Largo Comandante Kussy, Bairro de Fátima.

Objecto: Tem como o seu objecto social a construção civil e obras públicas em todos os seus domínios, elaboração de estudos técnicas e projectos de engenharia, a produção de inertes, betões de cimento, exploração de pedreiras, misturas betuminosas e a comercialização e aplicação e outras actividades conexas ou complementares em que se verifique afinidade tecnológica com o seu objecto principal desde que permitidas por lei e aprovadas pelos sócios.

Capital: Kz: 1.804.000,00 (um milhão e oitocentos e quatro mil kwanzas).

Sócios e quotas:

1. «*MONTE ADRIANO — Agregados, S.A.*», com sede na Cidade de Póvoa de Varzim, com a quota no valor nomi-

nal de Kz: 1.785.960,00 (um milhão e setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta kwanzas).

2. «MONTE ADRIANO — Engenharia e Construção, S.A.», com sede na Cidade de Póvoa de Varzim, com a quota no valor nominal de Kz: 18.040,00 (dezoito mil e quarenta kwanzas).

Gerência: Serão exercidas por três gerentes a serem nomeados em Acta da Assembleia Geral.

Forma de obrigar: Sendo sempre necessário as assinaturas dos três gerentes para obrigar validamente a sociedade.

AP.2/2012-02-13 Alteração da Gerência

Gerência: Será exercida por um número par ou impar de membros, entre um número de dois e um máximo de sete, serem nomeados em Acta de Assembleia Geral.

Forma de obrigar: Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes: um gerente como procurador ou de um ou mais procuradores, actuando no âmbito dos respectivos mandatos.

AP.11/2012-08-23 Nomeação dos Gerentes

Gerência: São nomeados gerentes da sociedade: Alípio Gomes do Monte, Tiago Nuno da Silva Melo Patrício, Henrique Camilo da Silva Gonçalves, Gaspar Gigante Meixedo e Victor Manuel Carvalho Pereira.

ANOTAÇÃO. 2014-05-15

Extratação do livro C-2, folhas n.º 197;

Matricula n.º 796;

AP.1/2014-05-15 Alteração da Gerência

Alteração da Gerência

Gerência: Será exercida pelos sócios Sérgio Luís Fernandes Ribeiro e Eusébio Pereira Lopes da Silva.

AP. 1/2014-09-04 Alteração da Gerência

Renúncia da antiga gerência e designação de novos gerentes.

Declaram-se as renúncias à gerência apresentadas por todos os gerentes: Alípio Gomes do Monte, Tiago Nuno da Silva Melo Patrício, Henrique Camilo da Silva Gonçalves, Gaspar Gigante Meixedo e Victor Manuel Carvalho Pereira.

Gerência: A nova gerência da sociedade passa a ser composta pelos seguintes: Sérgio Luís Fernandes Ribeiro, casado, com domicílio na Rua Manuel Augusto dos Santos, n.º 30, Ingombota, Luanda e Eusébio Pereira Lopes da Silva, divorciado, com domicílio no Maculusso, Luanda.

AP.3/2015-03-04 Alteração do Pacto Social

Alteração da denominação da sociedade:

Artigo alterado:

ARTIGO 1.º

Altera-se a denominação da sociedade «Monte Adriano Angola, Limitada», para «Elevo Engenharia, Limitada», com sede na Cidade do Huambo, Comandante Kussy, Bairro de Nossa Senhora de Fátima, podendo abrir filiais e sucursais, onde e quando convier aos negócios sociais.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 4 de Março de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-4404-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 682, se acha matriculado o comerciante em nome individual Edmar da Conceição Francisco Matias, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 57, Zona 20, que usa a firma «E. C. F. M. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «EDMAR SAT — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 28 de Agosto, Casa n.º 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 3 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-5001-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 679/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Lucas Alfredo Mafeca, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 6, Zona 6, que usa a firma «Lucas Alfredo Mafeca — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominado «LUMAF — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf 2, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Quarteirão 32.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único - Nosso Centro, aos 27 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

15-5008-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 7, do livro-diário de 26 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 704/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Midú Pedro dos Santos, solteiro, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Cruz, Casa n.º 45, que usa a firma «MIDÚ PEDRO DOS SANTOS — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Casa Midú», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Cruz, Casa n.º 45.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 9 de Abril de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-6307-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 9 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 703/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Domingos Cabuço, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Militar, Rua Hochi-Mim, Casa n.º 48, que usa a firma «JOSÉ DOMINGOS CABUÇO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «J. D. C. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Hochi-Mim, Bairro Militar, Bloco 48, Casa n.º 32, r/c, Portas n.ºs 02 e 03.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 9 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-6308-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 4 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 684, se acha matriculado o comerciante em nome individual Garcia Monteiro Henriques, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «G. M. H. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «MONTEIRO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Golf I, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Casa n.º 187.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 4 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-5010-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 20 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3067 a folhas 90 verso do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Kassanga Nduva Tchicolo, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Cassequel e Município da Maianga, casa s/n.º, de nacionalidade angolana, ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares n. e., e de tabaco, outras actividades de serviços n. e., escritório e estabele-

cimento denominado «K. N. T. — Comercial», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-5541-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 1 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3000 a folhas 57 verso do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Lizete Celeste Buta Dias de Jesus, casada, com José Carlos de Jesus, residente em Luanda, Bairro Golf II, Rua do Piamarta, Casa n.º 42, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome completo, ramo de actividade, comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, com pastelaria, outras actividades de serviços prestados, principalmente às, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Lizete Celeste Buta Dias de Jesus», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (15-5543-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

Certifico que, sob o n.º 0009.141028 foi registado, aos de 28 Novembro 2014, a sociedade comercial denominada Luduvina Madalena André Soares Ferreira, com a Identificação Fiscal 2405257696, sendo a sua sede em Benguela, Rua Francisco Simões do Amaral, tendo sido confirmado por via informática o seguinte registo:

AP.6/2014-10-28 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual Luduvina Madalena André Soares Ferreira, casada com Elisnelde Abrantes Pakisse Ferreira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Data: 6 de Outubro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Benguela, Rua Francisco Simões do Amaral.

Ramo de actividade: hotelaria e similares.

Estabelecimento principal denominado: «Take-Away Xicomércio» de Luduvina Madalena André Soares Ferreira, situado na Rua Francisco Simões do Amaral em Benguela. — O Conservadora-Adjunta, Isabel Beatriz da Cruz.

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.141028;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Luduvina Madalena André Soares Ferreira, com o NIF 2405257696, registada sob o n.º 2014.3324;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luduvina Madalena André Soares Ferreira;

Identificação Fiscal: 2405257696;

AP.6/2014-10-28 Matrícula

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 30 de Novembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (15-5968-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Belas

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.120906;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Victorina Maria Francisco Chimbunji, com o NIF 2454002051, registada sob o n.º 2012.168;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Victorina Maria Francisco Chimbunji;

Identificação Fiscal: 2454002051;

AP.4/2012-09-06 Matrícula

Victorina Maria Francisco Chimbunji, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Dangareux, Porta 178, casa s/n.º, Município de Belas, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos, tem escritório e estabelecimento, denominados «V. M. F. C. — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Belas, aos 7 de Setembro de 2012. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (15-5567-L07)